

## S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria Nº 59/1986 de 15 de Julho

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Frequência do Curso de Enfermagem Geral, anexo a esta Portaria.

Artigo 2.º — É revogado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Frequência do Curso de Enfermagem Geral, anexo à Portaria, de 21 de Novembro de 1963, publicada no «Jornal Oficial. n.º 12, II Série, de 12 de Abril de 1984.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 20 de Maio de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

#### REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A FREQUÊNCIA DO CURSO DE ENFERMAGEM GERAL

1. As Bolsas de Estudo a que se refere o presente Regulamento pretendem facultar compensações de carácter social, nomeadamente aos alunos deslocados, bem como incentivar a afluência de candidatos ao Curso de Enfermagem Geral, a fim de serem colmatadas as carências de pessoal de enfermagem nos Serviços de Saúde da Região.
2. Podem concorrer às Bolsas de Estudo, a que se reporta este Regulamento, os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º anos do Curso de Enfermagem Geral, ministrado nas Escolas de Enfermagem da Região, mediante a assinatura da declaração de compromisso de honra de prestação de serviços à Direcção Regional de Saúde, nos termos da respectiva minuta (vidé modelo anexo).
3.
  - 3.1. Os bolseiros ficam obrigados a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso, por um período de 2x<sub>n</sub>, sendo n igual ao período durante o qual a Bolsa de Estudo foi paga,
  - 3.2. O período de prestação de serviço é ininterrupto;
  - 3.3. O período mínimo de concessão da Bolsa de Estudo não pode ser inferior a um ano escolar;
  - 3.4. As férias de Natal, de Carnaval e de Páscoa, fazem parte integrante do ano escolar, para efeitos do número anterior.
4.
  - 4.1. Os bolseiros ficam obrigados a reembolsar a Direcção Regional de Saúde, de um montante três vezes superior ao de todas as despesas inerentes à concessão das respectivas Bolsas de Estudo, quando:
    - a) Não cumpram, integralmente, o disposto no artigo precedente;
    - b) Desistam da frequência do Curso;
    - c) Fiquem reprovados por falta de aproveitamento; d) Fiquem reprovados por falta de assiduidade;
    - e) Fiquem reprovados por outros motivos;

4.2. Os bolsheiros reprovados de acordo com as alíneas c), d) e e) do número anterior ficam desobrigados de reembolsar a Direcção Regional de Saúde se repetirem, podendo, neste caso, requerer a concessão de Bolsa de Estudo;

4.3. O requerimento a que se refere o número 4.2. é dirigido ao Adjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para a Direcção Regional de Saúde;

4.4. Apenas pode ser concedida Bolsa de Estudo, nos casos mencionados no número 4.2., uma vez;

5. Os bolsheiros abrangidos pelo número 4.2., ficam com a obrigação de reembolsar a Direcção Regional de Saúde, no caso de reprovarem novamente. Este reembolso efectua-se de acordo com o definido no número 4.1..

5.

#### **5.1. A Bolsa de Estudo compreende**

- a) A concessão de um subsídio de 12 500\$00 (doze mil e quinhentos escudos) mensais aos alunos que não residam na Ilha da Região onde está sediada a Escola de Enfermagem;
- b) A concessão de um subsídio de 6 250\$00 (seis mil duzentos e cinquenta escudos) mensais aos alunos que residam na Ilha da Região onde está sediada a Escola de Enfermagem;
- c) A concessão de uma viagem de ida e volta, por ano escolar, aos alunos residentes nas Ilhas da Região que não aquela onde está sediada a Escola;
- d) A concessão de um abono, em dinheiro, aos alunos não residentes nos Açores, equivalente à passagem aérea mais onerosa dentro da Região, servindo como ponto de referência a Ilha onde está sediada a Escola de Enfermagem.

6.

6.1. As candidaturas às Bolsas de Estudo realizam-se, anualmente, nas Escolas de Enfermagem da Região, durante os 30 dias que antecedem o início de cada ano lectivo;

6.2. Além da Declaração mencionada no número 2, os alunos candidatos às Bolsas de Estudo têm de apresentar o atestado comprovativo da sua residência oficial. Neste contexto, por residência oficial entende-se a residência de férias;

6.3. A prestação de declarações falsas, por inexactidão ou omissão, implica a não concessão ou suspensão da Bolsa de Estudo. No caso de suspensão a Bolsa os alunos ficam com a obrigação de reembolsar a Direcção Regional de Saúde, nos termos do número 4.1.;

6.4. Os alunos abrangidos pelo número anterior não podem recandidatar-se á concessão de Bolsas de Estudo;

6.5. As Escolas de Enfermagem têm de enviar à Direcção Regional de Saúde, nos 15 dias seguintes ao encerramento das candidaturas, uma lista contendo as seguintes informações.

- a) Nomes dos candidatos;
- b) Locais de residência oficial;
- c) Ano do Curso que vão frequentar;
- d) Aproveitamento do ano lectivo anterior, no caso de terem frequentado o Curso de Enfermagem Geral;
- e) Montante global dos subsídios de deslocação a atribuir;
- f) Montante global das passagens aéreas, relativas às viagens de ida e volta por ano escolar.

7. Os reembolsos, à Direcção Regional de Saúde, processam-se através da Escola de Enfermagem que pagava a Bolsa de Estudo.
8. Os bolseiros não podem beneficiar de qualquer outra Bolsa de estudo, ou regalia semelhante, mesmo que concedida por entidade diferente.
9. Os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação são resolvidos por Despacho do Adjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para a Direcção Regional de Saúde.
10. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Direcção Regional de Saúde, 22 de Maio de 1986.— Adjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para a Direcção Regional de Saúde, *José Gabriel da Silveira Ávila*.

(PAPEL SELADO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À DIRECÇÃO DE  
SAÚDE

(Nome), (idade), (estado civil), (naturalidade e residência), (Portador do Bilhete de Identidade n.º), (emitido pelo Arquivo de Identificação de), em (data), Aluno do (n.º do ano), do Curso de Enfermagem Geral, Bolseiro da Direcção Regional de Saúde, Bolseiro da Direcção Regional de Saúde, declara por sua honra que prestará serviço na Região Autónoma dos Açores, de acordo com o Artigo 3.º, do «Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para frequência do Curso de Enfermagem Geral», em local a designar pela Direcção Regional de Saúde.

(Local e data)

(Assinatura reconhecida pelo Notário)